



PARECER Nº 007/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 009/2017, de 15 de fevereiro de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 009/2017, o Chefe do Executivo Municipal institui gratificação mensal para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil e Contador, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos se o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque, institui gratificação mensal para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil e Contador, aproximando, dessa forma, a remuneração dos referidos servidores aos respectivos pisos da categoria, em face de encontrarem-se extremamente defasados.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 009/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 17 de fevereiro de 2017.

Igor Ciriaco da Costa
Igor Ciriaco da Costa
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

☒ A favor

☐ Contra

IGOR CIRIACO DA COSTA
RELATOR

☒ A favor

☐ Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

☒ A favor

☐ Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 009/2017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em regime de **urgência urgentíssima** para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de seu Presidente e membros dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que institui Gratificação Mensal para os Servidores Efetivos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil e Contador.

O Projeto de Lei em epígrafe visa, por meio da concessão de gratificação, aproximar a remuneração dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil e Contador aos respectivos pisos das categorias, uma vez que os atuais vencimentos dos mesmos encontram-se extremamente defasados.

Ressalte-se que o Engenheiro Civil desta Municipalidade detém diversas responsabilidades, como relatórios e medições de obras, laudos fiscalizatórios, projetos de engenharia, dentre outras, sendo digno de uma remuneração melhor.

Da mesma forma, o Contador do Município acompanha e atesta todas as transações financeiras desta Municipalidade, com atribuições técnicas de grande responsabilidade.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e dila consideração.

Atenciosamente,


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Recebido em: 15.02.2017

Horário: 09:00

1663/2017
Assinatura: *Leitiane Santos*

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 009/2017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

APROVADO EM: 17.02.17
Presidente: *[assinatura]*
1º Secretário: *[assinatura]*

Institui Gratificação Mensal para os Servidores Efetivos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil e Contador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos Servidores Efetivos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil e Contador.

Art. 2º. Os valores das gratificações mensais instituídas no art. 1º serão os seguintes:

- I. Engenheiro Civil – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II. Contador – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores das gratificações serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A concessão das gratificações instituídas nesta Lei será mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações suplementares vigentes, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de fevereiro de 2017.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal